



**MPV 1108
00139**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
e do Deputado Federal Osires Damaso

Medida Provisória nº 1108 de 2022
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à medida provisória nº 1108, de 2022, onde couber, as seguintes alterações:

“Art.- As empresas de fornecimento de auxílio-alimentação, no ato do credenciamento dos estabelecimentos comerciais, ficam obrigadas a fornecer todas as informações relativas às taxas, anuidades, taxas de antecipação ou qualquer outra despesa cobrada além dos prazos de liquidações.

Art. - As informações citadas no artigo acima devem ser fornecidas por escrito, sendo obrigatório o aceite do estabelecimento comercial, somente podendo sofrer alterações mediante assinatura de novo termo pelo estabelecimento comercial.

Art. - Toda e qualquer antecipação de valores feitas pelas empresas de fornecimento de auxílio-alimentação aos estabelecimentos comerciais deve ser precedida de informação clara e precisa quanto ao percentual da taxa e despesa cobrada bem como de sua prévia anuência.”

Câmara dos Deputados – Anexo III, Gabinete 474 – CEP: 70.160-900 – Fones: (61) 3215-5474 – (61)3215-3474



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osires Damaso
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226099774700>



CD/22609.97747-00



* C D 2 2 6 0 9 9 7 7 4 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Por ser um método de pagamento já bastante difundido no mercado brasileiro, já existem muitas opções de máquinas de cartão de crédito que recebem várias bandeiras de vale-refeição. Normalmente, são máquinas que estão habilitadas a receber diversos tipos de pagamento também, como cartão de crédito e débito.

As empresas de fornecimento de auxílio-alimentação não deixam claras as regras, taxas e despesas para os comerciantes, na grande maioria, pequenas empresas desprovidas de departamento jurídico.

Dessa forma, a taxa cobrada a cada transação costuma variar entre 6% e 13%, de acordo com a determinação de cada operadora. Além dessa taxa, algumas empresas também cobram uma tarifa de manutenção fixa por meio de uma mensalidade ou anuidade.

Com frequência, comerciantes relatam que as empresas de fornecimento de auxílio-alimentação alteram as taxas, criam despesas e anuidades que não foram previstas inicialmente quando do cadastramento, fazendo com que o comércio repasse as altas taxas de administração aos preços dos produtos, encarecendo principalmente os produtos da cesta básica.

Com base no exposto, apresenta-se a presente emenda de modo a dar mais transparência e segurança jurídica às relações estabelecidas entre as empresas de fornecimento de auxílio-alimentação e aquelas empresas que recebem por esta via de pagamento para a comercialização de seus produtos.

Sala da Comissão, em _____, de _____ de 2022.

Deputado Osires Damaso

PSC/TO



CD/22609.97747-00



* C D 2 2 6 0 9 9 7 7 4 7 0 0 *